



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

O Município de Ponte Alta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.755.850/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **LUIZ PAULO FARIAS**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua: Geremias Alves da Rocha, 130 Centro Administrativo. **O Credenciamento será feito até 09:00 horas do dia 24 de julho de 2017. Abertura da sessão será às 09:00 horas do mesmo dia.** A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87§2º DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES

1 - DO OBJETO

1.1 – **Este edital refere-se à CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, conforme anexo II.**

1.2 – A minuta de contrato (Anexo IV) contém as condições de fornecimento e deverá ser obedecido tanto na fase de proposta como na fase contratual.

1.3 – Na minuta de contrato estão fixados as condições de vigência, preço, valor do contrato, faturamento, pagamento, reajuste, condições de fornecimento, garantia, transferência das obrigações, penalidade, rescisão, disposições finais e foro.

2 - DO CREDENCIAMENTO.

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar cédula de identidade o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, contendo obrigatoriamente cópia da respectiva Cédula de Identidade e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DESTES CAPÍTULOS, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO III).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.



2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

2.6 – As ME's e EPP's que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos envelopes de habilitação e proposta) declaração assinado pelo contador da licitante e sob as penas da Lei, ou Certidão Simplificada (emitida pela junta comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006.

2.7 – A falta de qualquer documento solicitado para o credenciamento impede o licitante de propor lances, e recursos (Art. 41 da Lei 8.666/93 cc Art. 4° VI da Lei 10.520/2002).

3 - DA PROPOSTA

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo às exigências mínimas deste Edital e anexo. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços totais, por item;
- e) indicar as marcas dos materiais cotados.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 011/2017
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

5 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de Credenciamento, conforme disposto no Item 2.

5.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.



- 5.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 5.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.
- 5.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 5.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, e em ordem decrescente dos preços;
- 5.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 5.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 5.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 5.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
- 5.12 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.
- 5.12.1 – Encerrada a fase de lances sucessivos, caso haja proposta de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, que se mostre igual ou superior em até 5% (cinco por cento) da proposta apresentada com menor classificação estas poderão exercer o direito de preferência conferido pelo Art. 44, §§ 1º e 2º, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso manifestem interesse em apresentar nova proposta que se apresente mais vantajosa para administração Pública, cobrindo aquela realizada e até então melhor classificada
- 5.12.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se mostrarem intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá melhor proposta.
- 5.13 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 5.14 - O licitante que não apresentar toda a documentação de habilitação requerida na conformidade deste edital será inabilitado, exceto as ME's e EPP's no que couber no disposto nos Artigos 42 a 43 e seus parágrafos, todos as Lei Complementar 123/2006.
- 5.15 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.



5.15.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item

5.16 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

5.17 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital.

7 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Declarado(s) o(s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

7.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá (ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

7.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

7.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

7.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2017 e terá a seguinte classificação orçamentária:

(137) 04.06.2.031.3.3.90.00.00.00.00.0238



9 – DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que seus requisitos sejam devidamente comprovados.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados contra apresentação das Notas Fiscais correspondentes, devidamente atestadas pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA, respeitando o prazo legal para tramitação do processo de pagamento e observadas às seguintes condições:

10.1.1. Os serviços serão pagos com base com os relatórios mensais daqueles efetivamente executados referente ao mês de competência, obedecidos aos valores unitários propostos.

10.1.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas do relatório de serviços, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

10.1.4. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

10.1.5. As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento, depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas à contratada para correções.

10.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.

10.1.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais, ambientais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA, da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

10.1.8. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, a entrega à PREFEITURA DE PONTE ALTA, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma



clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA PONTE ALTA dos prazos estabelecidos.

10.2 – Não será permitido adiantamento de pagamentos.

10.3 – Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura.

10.4 – Para o caso do atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias do prazo previsto no item ‘14.1’, poderá se proceder à atualização dos valores pelo INPC da tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça – TJ/SC.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

11.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13:00h, através dos telefones (49) 3248-0141, ramal 36 ou pessoalmente (Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Ponte Alta SC).

12.3 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Procuração;
- b) ANEXO II - Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V - Declaração do licitante de que cumpre com o disposto constitucional, art. 7º, inciso XXXIII.

12.4 – A simples participação na presente licitação implica o conhecimento e sujeição do licitante às disposições deste edital.

Ponte Alta, 21 de junho de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Luiz Paulo Farias
Prefeito Municipal

ADILSON JOSE BRANCO
ASSESSOR JURIDICO OAB/SC30272

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017



PROPOSTA DE PREÇO(TERMO DE REFERENCIA)

LICITAÇÃO N° 011/2017 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL			NUMERO 16/2017		
Abertura Publica dia: 30 de junho de 2017 – 11:00horas					
Fornecedor					
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
Endereço:		Bairro:			
CEP:		Cidade:		Estado:	
Telefone:		Fax:		e-mail:	
Banco:		Agencia:		Conta Corrente:	

Relação dos Itens

Item	Especificação	Marca do Produto	Quant.	Valor Unit.
01	Base Para Relé Fotoelétrico/Foto eletrônico, a mesma deve atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.		100 PÇ	8,46
02	Bocal de Porcelana (Receptáculo para Lâmpada de Iluminação Pública), Reforçado, Base E-27, Com Dispositivo Antivibratório, Parafusos em Aço Bi cromatizado. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: Porcelana vitrificada e reforçada. As partes metálicas devem ser de latão niquelado ou material não ferroso, de preferência, em aço inox. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser estampado no soquete, de forma legível, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo do soquete; c) tensão nominal; d) corrente nominal. O mesmo deve atender a Especificação E-313. 0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR 5112 - Porta-Lâmpada de Rosca Edison.		20 M	4,02
03	Bocal de Porcelana (Receptáculo para Lâmpada de Iluminação Pública), Reforçado, Base E-40, Com Dispositivo Antivibratório, Parafusos em Aço Bicromatizado. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: Porcelana vitrificada e reforçada. As partes metálicas devem ser de latão niquelado ou material não ferroso, de preferência, em aço inox. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser estampado no soquete, de forma legível, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo do soquete; c) tensão nominal; d) corrente nominal. O mesmo deve atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR 5112 - Porta-Lâmpada de Rosca Edison.		20 PÇ	9,23



04	<p>Braço de Iluminação Pública de 1 Metro, Galvanizado a Fogo, Bocal E-27, Com Sapata, Reto. MATÉRIA PRIMA: Tubo de aço SAE 1010 a 1020, sem costura. Chapas e perfis U de aço carbono SAE 1010 a 1020, laminado. RESISTÊNCIA MECÂNICA: O braço corretamente instalado deve suportar os seguintes esforços mínimos: F 15 daN, com flecha residual máxima 15 mm. REVESTIMENTO: A peça deve ser zincada a quente, de acordo com a ABNT NBR 6323, com camada de 100 µm (média) e 86 µm (ponto mínimo) de revestimento. ACABAMENTO: O braço não deve apresentar achatamento durante sua fabricação, e durante a sua aplicação em campo. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser estampado no corpo do braço ou na chapa de fixação, de forma legível e indelével, no mínimo, o nome ou marca do fabricante, mês e ano de fabricação. O mesmo deve atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		20 PÇ	23,06
05	<p>Braço de Iluminação Pública de 3 Metro, Galvanizado a Fogo, Sem Sapata. MATÉRIA PRIMA: Tubo de aço SAE 1010 a 1020, sem costura. Chapas e perfis U de aço carbono SAE 1010 a 1020, laminado. RESISTÊNCIA MECÂNICA: O braço corretamente instalado deve suportar os seguintes esforços mínimos: F 25 daN, com flecha residual máxima 7 mm. REVESTIMENTO: A peça deve ser zincada a quente, de acordo com a ABNT NBR 6323, com camada de 100 µm (média) e 86 µm (ponto mínimo) de revestimento. ACABAMENTO: O braço não deve apresentar achatamento durante sua fabricação, e durante a sua aplicação em campo. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser estampado no corpo do braço ou na chapa de fixação, de forma legível e indelével, no mínimo, o nome ou marca do fabricante, mês e ano de fabricação. O mesmo deve atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		20 PÇ	117,91
06	<p>Cabo multiplexado duplex preto 1 x 1 x 25 + 25 mm². O mesmo deve atender a Especificação E-313.0052 - Especificação de Cabos de Alumínio Multiplexados Auto-Sustentados Com Isolação Extrudada de Polietileno Termofixo XLPE Para Redes de Baixa Tensão e Ramal de Ligação 0,6/1 KV - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e deve atender aos requisitos da norma ABNT NBR 8182.</p>		50 M.	6,59
07	<p>Conector Pararelo para Ligações Bimetálicas. Dispositivo de conexão elétrica utilizado para ligação e derivação de condutores em redes de distribuição de energia elétrica, constituído em liga especial de Alumínio, compatível para conectar Alumínio x Alumínio e Alumínio x Cobre. Matéria-prima: Liga de alumínio especial para conexões cobre x AL e conexões AL x AL. . O mesmo deve atender a Especificação E-313.0036 - Conector Cunha - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		100 PÇ	7,35



08	Conector de perfuração (conector piercing), com condutor tronco mínimo 16mm ² e máximo 70mm ² e condutor derivação mínimo 1,5mm ² e máximo 10,0mm ² . O mesmo deve atender a Especificação E-313.0059 - Conector de Perfuração Tipo Piercing - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.		100 PÇ	8,01
09	Chave Magnética 50 Ampères, 1 comando, Chaves para Comando de Iluminação Pública, MATERIAL – CAIXA: Deve ser alumínio fundido ou estampado. A vedação entre a caixa e a tampa é feita através de gaxeta de neoprene, moldada na caixa ou na tampa. CONTATOS: Em liga de prata, a fim de permitir boa condutividade até com 100% de sobrecarga na partida das lâmpadas. OPERAÇÃO DO RELÉ: Sensibilidade - ligar e desligar: entre 3 e 30 lux. Tensão de operação: 198 V a 242 V. CABOS DE LIGAÇÃO: Devem ser de cobre isolado com PVC e atender as características: a) condutor neutro: cor branca; comprimento 1600 mm; seção 1,5 mm ² ; b) condutor fase: cor preta; comprimento 1400 mm; seção 10 mm ² para chave de 50A; c) condutor controle: cor vermelha; comprimento 600 mm; seção 10 mm ² para chave de 50A. ALÇA (SUPORTE) DE FIXAÇÃO: Aço carbono 1010 a 1020, laminado, aço inox ou duralumínio, espessura mínima 3,0mm. Deve ser zincada a quente, conforme a ABNT NBR 6323, com camada de 100 µm (média) e 86 µm (ponto mínimo). IDENTIFICAÇÃO: Deve ser gravado, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo de referência; c) tensão nominal de operação; d) corrente nominal de carga; e) data de fabricação. A mesma deve atender a Especificação E-313.0023 - Chaves Para Comando de Iluminação Pública – Especificação - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.		20 PÇ	216,74
10	Fio condutor de eletricidade, cobre, simples, isolamento em PVC, bitola 1,5 mm ² , tensão 750V, atender aos requisitos da norma ABNT NBR 280 - Condutores de cabos isolados, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR 243 - Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Inspeção e recebimento.		300 M	0,71
11	Fio condutor de eletricidade, cobre, simples, isolamento em PVC, bitola 2,5 mm ² , tensão 750V, atender aos requisitos da norma ABNT NBR 280 - Condutores de cabos isolados, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR 243 - Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Inspeção e recebimento.		300 M	1,02
12	Fita isolante adesiva, cor preta, de cloreto polivinílico (PVC), Antichama, Classe de Temperatura: 90°C, tensão de isolamento até 750V, espessura mínima 0,18 mm, largura 19 mm, comprimento 20 m, fabricação nacional, Uso Profissional, Classe A. A mesma deve atender aos requisitos da norma ABNT NBR NM 60454-3-1-5 na Classe A.		20 PÇ	4,95



13	<p>Lâmpada Vapor de Mercúrio Alta Pressão – 80 W – 220 V, Potência Nominal, Bulbo Ovóide, Base E-27, Fluxo Luminoso Mínimo de 3.700 Lumens, Vida Mediana Mínima de 15.000 Horas. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo de referência; c) data com mês e ano de fabricação (ou código); d) potência nominal em Watts; e) aplicação (iluminação pública ou IP). A Celesc não exigirá mais a homologação das Lâmpadas Vapor de Mercúrio. As mesmas apenas devem atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR IEC 60188 - Lâmpadas a Vapor de Mercúrio de Alta Pressão.</p>		100 PÇ	18,51
14	<p>Lâmpada Vapor de Mercúrio Alta Pressão – 250 W – 220 V, Potência Nominal, Bulbo Ovóide, Base E-40, Fluxo Luminoso Mínimo de 12.700 Lumens, Vida Mediana Mínima de 15.000 Horas. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo de referência; c) data com mês e ano de fabricação (ou código); d) potência nominal em Watts; e) aplicação (iluminação pública ou IP). A Celesc não exigirá mais a homologação das Lâmpadas Vapor de Mercúrio. As mesmas apenas devem atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR IEC 60188 - Lâmpadas a Vapor de Mercúrio de Alta Pressão.</p>		50 PÇ	32,19
15	<p>Lâmpada Vapor de Mercúrio Alta Pressão – 400 W – 220 V, Potência Nominal, Bulbo Ovóide, Base E-40, Fluxo Luminoso Mínimo de 22.000 Lumens, Vida Mediana Mínima de 15.000 Horas. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo ou modelo de referência; c) data com mês e ano de fabricação (ou código); d) potência nominal em Watts; e) aplicação (iluminação pública ou IP). A Celesc não exigirá mais a homologação das Lâmpadas Vapor de Mercúrio. As mesmas apenas devem atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR IEC 60188 - Lâmpadas a Vapor de Mercúrio de Alta Pressão.</p>		40 PÇ	38,77
16	<p>Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão – 150 W – 220 V, Potência Nominal, Bulbo Tubular, Base E-40, Vida Mediana Mínima de 28.000 Horas. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome e/ou marca comercial do fabricante; b) modelo ou código do fabricante; c) potência nominal em Watts; d) fluxo luminoso (lm); e) data (mês e ano) de fabricação; f) símbolo indicativo do método de acendimento. A mesma deve atender a Especificação E-313.0076 - Lâmpada a Vapor de Sódio à Alta Pressão - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		40 PÇ	43,07



17	Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão – 250 W – 220 V, Potência Nominal, Bulbo Tubular, Base E-40, Vida Mediana Mínima de 28.000 Horas. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome e/ou marca comercial do fabricante; b) modelo ou código do fabricante; c) potência nominal em Watts; d) fluxo luminoso (lm); e) data (mês e ano) de fabricação; f) símbolo indicativo do método de acendimento. A mesma deve atender a Especificação E-313.0076 - Lâmpada a Vapor de Sódio à Alta Pressão - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.		60 PÇ	40,12
18	Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão – 400 W – 220 V, Potência Nominal, Bulbo Tubular, Base E-40, Vida Mediana Mínima de 28.000 Horas. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome e/ou marca comercial do fabricante; b) modelo ou código do fabricante; c) potência nominal em Watts; d) fluxo luminoso (lm); e) data (mês e ano) de fabricação; f) símbolo indicativo do método de acendimento. A mesma deve atender a Especificação E-313.0076 - Lâmpada a Vapor de Sódio à Alta Pressão - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.		40 PÇ	42,86
19	Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão – 70 W – 220 V, Potência Nominal, Bulbo Tubular, Base E-27, Vida Mediana Mínima de 28.000 Horas. IDENTIFICAÇÃO: Deve ser gravado no bulbo, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome e/ou marca comercial do fabricante; b) modelo ou código do fabricante; c) potência nominal em Watts; d) fluxo luminoso (lm); e) data (mês e ano) de fabricação; f) símbolo indicativo do método de acendimento. A mesma deve atender a Especificação E-313.0076 - Lâmpada a Vapor de Sódio à Alta Pressão - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.		300 PÇ	25,61
20	Luminária de Alumínio Estampado, Fechada com refrator intercambiável de policarbonato, sem equipamento auxiliar, para lâmpadas a vapor de sódio de 70 a 400 W, utilizadas na iluminação pública; BASE E-27; grau de proteção no mínimo de IP-55 para o compartimento ótico. IDENTIFICAÇÃO: Externamente deverão ser gravados, estampados ou inscritos em etiqueta de metal rebitado, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo e modelo da luminária; c) mês e ano da fabricação; d) tipo e potência das lâmpadas compatíveis; e) grau de proteção. A mesma deve atender a Especificação E-313. 0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender a Especificação E-313.0034 - Luminária de Alumínio Estampado Fechada Com Policarbonato - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.		30 PÇ	130,79



21	<p>Luminária de Alumínio Estampado, Fechada com refrator intercambiável de policarbonato, sem equipamento auxiliar, para lâmpadas a vapor de sódio de 70 a 400 W, utilizadas na iluminação pública; BASE E-40; grau de proteção no mínimo de IP-55 para o compartimento ótico. IDENTIFICAÇÃO: Externamente deverão ser gravados, estampados ou inscritos em etiqueta de metal rebitado, de forma legível e indelével, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo e modelo da luminária; c) mês e ano da fabricação; d) tipo e potência das lâmpadas compatíveis; e) grau de proteção. A mesma deve atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender a Especificação E-313.0034 - Luminária de Alumínio Estampado Fechada Com Policarbonato - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		30 PÇ	153,12
22	<p>Reator Vapor de Mercúrio – 250 W – 220 V, Reator Baixa Perda, Uso Externo, Para Lâmpada Vapor de Mercúrio Alta Pressão 250 W – 220 V – 60 Hz, Fator de Potência igual ou superior a 0,92, Galvanizados a Quente, Garantia Mínima Exigida de 05 Anos, Gravada de Forma Legível e Indelével na sua Placa de Identificação, IDENTIFICAÇÃO: O reator deve ser provido de placa de identificação fabricada em material resistente à corrosão, fixada na tampa inferior do invólucro, gravada de forma legível e indelével, compatível com sua vida útil, na qual deve constar no mínimo o seguinte: a) nome ou marca do fabricante e data com mês e ano de fabricação; b) tipo de lâmpada a que se destina; c) potência nominal em Watts; d) tensão nominal de linha ou rede em volts; e) frequência nominal em Hz; f) fator de potência nominal; g) material do fio do enrolamento; h) as palavras REDE e LÂMPADA, nos respectivos terminais; i) tipo ou modelo de referência do reator. A Celesc não exigirá mais a homologação dos Reatores Vapor de Mercúrio. Os mesmos apenas devem atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR 5125 - Reator para Lâmpada Vapor de Mercúrio a Alta Pressão.</p>		20 PÇ	83,74



23	<p>Reator Vapor de Mercúrio – 400 W – 220 V, Reator Baixa Perda, Uso Externo, Para Lâmpada Vapor de Mercúrio Alta Pressão 400 W – 220 V – 60 Hz, Fator de Potência igual ou superior a 0,92, Galvanizados a Quente, Garantia Mínima Exigida de 05 Anos, Gravada de Forma Legível e Indelével na sua Placa de Identificação, IDENTIFICAÇÃO: O reator deve ser provido de placa de identificação fabricada em material resistente à corrosão, fixada na tampa inferior do invólucro, gravada de forma legível e indelével, compatível com sua vida útil, na qual deve constar no mínimo o seguinte: a) nome ou marca do fabricante e data com mês e ano de fabricação; b) tipo de lâmpada a que se destina; c) potência nominal em Watts; d) tensão nominal de linha ou rede em volts; e) frequência nominal em Hz; f) fator de potência nominal; g) material do fio do enrolamento; h) as palavras REDE e LÂMPADA, nos respectivos terminais; i) tipo ou modelo de referência do reator. A Celesc não exigirá mais a homologação dos Reatores Vapor de Mercúrio. Os mesmos apenas devem atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR 5125 - Reator para Lâmpada Vapor de Mercúrio a Alta Pressão.</p>		20 PÇ	92,72
24	<p>Reator Vapor de Mercúrio – 80 W – 220 V, Reator Baixa Perda, Uso Externo, Para Lâmpada Vapor de Mercúrio Alta Pressão 80 W – 220 V – 60 Hz, Fator de Potência igual ou superior a 0,92, Galvanizados a Quente, Garantia Mínima Exigida de 05 Anos, Gravada de Forma Legível e Indelével na sua Placa de Identificação, IDENTIFICAÇÃO: O reator deve ser provido de placa de identificação fabricada em material resistente à corrosão, fixada na tampa inferior do invólucro, gravada de forma legível e indelével, compatível com sua vida útil, na qual deve constar no mínimo o seguinte: a) nome ou marca do fabricante e data com mês e ano de fabricação; b) tipo de lâmpada a que se destina; c) potência nominal em Watts; d) tensão nominal de linha ou rede em volts; e) frequência nominal em Hz; f) fator de potência nominal; g) material do fio do enrolamento; h) as palavras REDE e LÂMPADA, nos respectivos terminais; i) tipo ou modelo de referência do reator. A Celesc não exigirá mais a homologação dos Reatores Vapor de Mercúrio. Os mesmos apenas devem atender a Especificação E-313.0044 - Iluminação Pública - MANUAL ESPECIAL DA CELESC, e atender aos requisitos da norma ABNT NBR 5125 - Reator para Lâmpada Vapor de Mercúrio a Alta Pressão.</p>		50 PÇ	52,10



25	<p>Reator Vapor de Sódio – 150 W – 220 V, Reator Baixa Perda, Uso Externo, Para Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 150 W – 220 V – 60 Hz, Fator de Potência igual ou superior a 0,94, galvanizados a quente, Com Ignitor Incorporado, Garantia Mínima Exigida de 05 Anos, Gravada de Forma Legível e Indelével na sua Placa de Identificação, Perda Máxima de 18 W a frio. IDENTIFICAÇÃO: O reator deve ser provido de placa de identificação fabricada em material resistente à corrosão, fixada na tampa inferior do invólucro, gravada de forma legível e indelével, compatível com sua vida útil, na qual deve constar no mínimo o seguinte: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo do reator: externo; c) tipo de lâmpada a que se destina: vapor de sódio; d) potência da lâmpada em watts; e) perda elétrica máxima em watts; f) tensão nominal de alimentação em Volts: 220V; g) fator de potência; h) corrente nominal de alimentação em Ampères; i) frequência nominal em Hertz: 60Hz; j) material do condutor do enrolamento: cobre ou alumínio; k) elevação de temperatura (Dt) e temperatura final do enrolamento (tw) em graus Celsius; l) data de fabricação (mês/ano); m) esquema de ligação; n) prazo de garantia. O mesmo deve atender a Especificação E-313.0047 - Reator Externo com Capacitor e Ignitor Incorporado Para Lâmpada a Vapor De Sódio Alta Pressão - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		20 PÇ	79,46
26	<p>Reator Vapor de Sódio – 250 W – 220 V, Reator Baixa Perda, Uso Externo, Para Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão – 250 W – 220 V – 60 Hz, Fator de Potência igual ou superior a 0,94, galvanizados a quente, Com Ignitor Incorporado, Garantia Mínima Exigida de 05 Anos, Gravada de Forma Legível e Indelével na sua Placa de Identificação, Perda Máxima de 24 W a frio. IDENTIFICAÇÃO: O reator deve ser provido de placa de identificação fabricada em material resistente à corrosão, fixada na tampa inferior do invólucro, gravada de forma legível e indelével, compatível com sua vida útil, na qual deve constar no mínimo o seguinte: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo do reator: externo; c) tipo de lâmpada a que se destina: vapor de sódio; d) potência da lâmpada em watts; e) perda elétrica máxima em watts; f) tensão nominal de alimentação em Volts: 220V; g) fator de potência; h) corrente nominal de alimentação em Ampères; i) frequência nominal em Hertz: 60Hz; j) material do condutor do enrolamento: cobre ou alumínio; k) elevação de temperatura (Dt) e temperatura final do enrolamento (tw) em graus Celsius; l) data de fabricação (mês/ano); m) esquema de ligação; n) prazo de garantia. O mesmo deve atender a Especificação E-313.0047 - Reator Externo com Capacitor e Ignitor Incorporado Para Lâmpada a Vapor De Sódio Alta Pressão - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		70 PÇ	77,02



27	<p>Reator Vapor de Sódio – 400 W – 220 V, Reator Baixa Perda, Uso Externo, Para Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 400 W – 220 V – 60 Hz, Fator de Potência igual ou superior a 0,94, galvanizados a quente, Com Ignitor Incorporado, Garantia Mínima Exigida de 05 Anos, Gravada de Forma Legível e Indelével na sua Placa de Identificação, Perda Máxima de 32 W a frio. IDENTIFICAÇÃO: O reator deve ser provido de placa de identificação fabricada em material resistente à corrosão, fixada na tampa inferior do invólucro, gravada de forma legível e indelével, compatível com sua vida útil, na qual deve constar no mínimo o seguinte: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo do reator: externo; c) tipo de lâmpada a que se destina: vapor de sódio; d) potência da lâmpada em watts; e) perda elétrica máxima em watts; f) tensão nominal de alimentação em Volts: 220V; g) fator de potência; h) corrente nominal de alimentação em Ampères; i) frequência nominal em Hertz: 60Hz; j) material do condutor do enrolamento: cobre ou alumínio; k) elevação de temperatura (Dt) e temperatura final do enrolamento (tw) em graus Celsius; l) data de fabricação (mês/ano); m) esquema de ligação; n) prazo de garantia. O mesmo deve atender a Especificação E-313.0047 - Reator Externo com Capacitor e Ignitor Incorporado Para Lâmpada a Vapor De Sódio Alta Pressão - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		50 PÇ	115,13
28	<p>Reator Vapor de Sódio – 70 W – 220 V, Reator Baixa Perda, Uso Externo, Para Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 70 W – 220 V – 60 Hz, Fator de Potência igual ou superior a 0,93, galvanizados a quente, Com Ignitor Incorporado, Garantia Mínima Exigida de 05 Anos, Gravada de Forma Legível e Indelével na sua Placa de Identificação, Perda Máxima de 12 W a frio. IDENTIFICAÇÃO: O reator deve ser provido de placa de identificação fabricada em material resistente à corrosão, fixada na tampa inferior do invólucro, gravada de forma legível e indelével, compatível com sua vida útil, na qual deve constar no mínimo o seguinte: a) nome ou marca do fabricante; b) tipo do reator: externo; c) tipo de lâmpada a que se destina: vapor de sódio; d) potência da lâmpada em watts; e) perda elétrica máxima em watts; f) tensão nominal de alimentação em Volts: 220V; g) fator de potência; h) corrente nominal de alimentação em Ampères; i) frequência nominal em Hertz: 60Hz; j) material do condutor do enrolamento: cobre ou alumínio; k) elevação de temperatura (Dt) e temperatura final do enrolamento (tw) em graus Celsius; l) data de fabricação (mês/ano); m) esquema de ligação; n) prazo de garantia. O mesmo deve atender a Especificação E-313.0047 - Reator Externo com Capacitor e Ignitor Incorporado Para Lâmpada a Vapor De Sódio Alta Pressão - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		200 PÇ	66,01



29	<p>Relé Fotoeletrônico, instalação externa; tensão de operação: entre 198 V e 242 Vca; valor máximo da carga a ser ligada: 1000 W ou 1800 VA; em 220 V, perdas menor ou igual a 1,0 W; Grau de Proteção IP-64; faixa de operação entre 3 a 20 Lux (ligar e desligar dentro desta faixa), garantia mínima de 5 anos, conforme o prazo final de garantia gravada na base do relé. IDENTIFICAÇÃO: No relé fotoeletrônico deve ter marcado indelevelmente, pelo menos, as seguintes indicações: a) modelo do fabricante; b) tensão nominal a ser aplicada no circuito de comando; c) potência ativa e potência aparente da carga; d) nome ou marca do fabricante; e) calendário para controle de instalação e retirada; f) tipo de contato, NA ou NF; g) data (mês e ano) de fabricação; h) prazo final de garantia gravada na base do relé. O mesmo deve atender a Especificação E-313.0050 - Relé Fotoeletrônico - MANUAL ESPECIAL DA CELESC.</p>		200 PÇ	22,26
----	--	--	--------	--------------

1 - Sendo que o material deverá ser entregue de acordo com a exigência do edital anexo II o não cumprido será aplicado às penalidades cabíveis de acordo com a Lei 8666/93.

2 – O Município reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido com o material entregue foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Autorização de Fornecimento/Empenho liberada pelo secretario responsável.

2.1- No preço proposto deverá estar inclusas todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto lícitado.

2.2- Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagem própria, individuais e lacradas pelo fabricante.

2.3- Caso as informações referentes à marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes;

Prazo de vigência do contrato: a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

Fornecimento: o fornecimento deverá ser imediato após confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pelo Município de Ponte Alta.

Forma de pagamento: em até 30(trinta) dias após fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita e certificada pela Secretaria Municipal.

Nome/CPF do responsável pela assinatura da Ata/Contrato

Dados bancários da proponente.

Local e data.

Nome completo e Assinatura do Responsável



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _< xxxxxxxxxxxxxx> __, sediada em _____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

< CIDADE/ESTADO>, _____ / _____ / _____

Carimbo e assinatura



Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO 11/2017
(Vinculada ao Processo Licitatório nº 015/2017)

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGCMF sob nº 83.755.850/0001-27, com sede na Rua: Geremias Alves da Rocha., 130 Centro PONTE ALTA - SC, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA, e neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, com sede a, Estado de, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, e representada por Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, têm entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A PREFEITURA expediu Pregão nº 11/2017, visando colher o melhor preço para Aquisição de material elétrico para manutenção da Iluminação Publica, em procedimento licitatório previsto pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, nos casos omissos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PROCESSO LICITATÓRIO Nr. 015/2017**, Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017** juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) o pagamento será mediante a emissão da nota fiscal e autorização pela Secretaria Responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a entrega do material, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.



CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que seus requisitos sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega do presente Contrato será imediato após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O Objeto do presente Contrato deverá ser fornecido, de acordo com a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.



Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do produto pela CONTRATANTE, limitada a 5% do valor total dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Alta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

DECLARAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº < xxxxxxxxxxxxxx > __, sediada em _____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF ° _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017

Carimbo e assinatura Representante Legal